



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.^o 5.990 , de 06 de dezembro de 1994

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Estado da Paraíba à Companhia de Assistência ao Idoso do município de Aroeiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

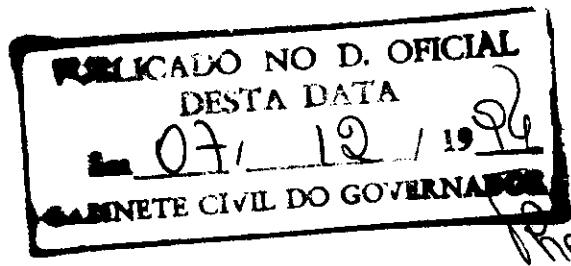
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia de Assistência ao Idoso, CGC nº 41.137.597/0001, entidade de direito privado sem fim lucrativo que tem por objeto o assistencialismo amplo, com sede e foro no município de Aroeiras, o prédio escolar localizado na rua do Cemitério s/n, neste, totalmente abandonado, o qual constitui-se de 4 (quatro) salas, totalizando 362,24 metros quadrados da área construída, assentado sobre um terreno de 2.400,00 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a abrigar a sede da entidade concessionária.

Art. 3º - O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado da Paraíba concedente, caso a entidade concessionária não assuma a responsabilidade combinada, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato que regulará as condições em que se dará a concessão em consideração.

Art. 4º - A entidade concessionária utilizará o bem concedido com exclusividade, mas obedecerá às condições convencionadas com a Administração através de instrumento contratual.





Theresa.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

-2-

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1994; 106º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR